



Prefeitura Municipal de Itararé

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do Código Municipal de Obras e determina a obrigatoriedade de tratamento acústico para o funcionamento dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Autor: Vereadores José Aparecido dos Santos, Gilberto Santana, Marcos Vincenzi e Jurandir Ribeiro de Carvalho

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Título III, Capítulo V, Seção III da Lei Municipal nº 1197, de 21 de novembro de 1973, os seguintes artigos:

“Art. 205-A – Ficam os bares, boates, casas noturnas, clubes, danceterias, restaurantes, casa de festas e afins, que produzam qualquer tipo de som (música mecânica ou ao vivo) de forma contínua em seu interior, obrigados a adequarem suas instalações com implantação de tratamento acústico mínimo, suficiente para impedir que o som produzido em seu interior se propague ao ambiente externo do recinto gerador.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei entende-se por som contínuo o que for produzido por um período total superior a 02 (duas) horas em um intervalo contínuo de 24 (vinte e quatro) horas, seja de forma ininterrupta ou intercalada.

Art. 205-B - Os responsáveis pelos estabelecimentos dispostos no artigo 1º deverão providenciar através de empresas especializadas ou de profissionais habilitados, a instalação e adequação acústica do ambiente interno de seus estabelecimentos em benefício do enquadramento nas normas municipais vigentes.

Parágrafo único - O material utilizado para fins de revestimento acústico, qualquer que seja a sua composição, não poderá ser altamente inflamável e nem emitir gases tóxicos além dos que são normais em caso de combustão, devendo sempre ser revestido ou coberto com uma tinta antimanchas em toda sua extensão, independente da parte do recinto em que vier a ser aplicado, salvo se for de material incombustível.

Art. 205-C - Os estabelecimentos dispostos no artigo 1º que tenham dado início as suas atividades em períodos anteriores a vigência da presente Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a devida adequação, contados da data de sua publicação, sob pena de cassação do alvará, sem prejuízo de outras penalidades.



Itararé em reconstrução—Progresso e respeito ao cidadão

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18460-000 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - ITARARÉ - SP



Prefeitura Municipal de Itararé

Art. 205-D - Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos que intencionam realizar as atividades descritas no artigo 1º desta Lei deverão providenciar, obrigatoriamente, antes do início das atividades, as devidas instalações e adequações acústicas necessárias, não sendo o concedido alvará, tampouco permitido o funcionamento de qualquer estabelecimento disposto no referido artigo sem a exigida adequação.

Art. 205-E - Findo o prazo concedido para a adequação do ambiente acústico interno dos respectivos estabelecimentos, os infratores estarão sujeitos às penalidades monetárias previstas nesta Lei, sendo que em caso de reincidência poderá o órgão competente optar pela suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades igualmente previstas na Lei Municipal nº 3449/12, que dispõe sobre a emissão de sons ou ruídos que afetem o ambiente externo da fonte geradora.

Art. 205-F - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais);

III - Multa de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais) e suspensão temporária do alvará de funcionamento até que as adequações sejam efetuadas;

IV - Cassação definitiva do alvará de funcionamento por descumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Os valores expressos neste artigo serão atualizados monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), após um ano da entrada em vigor da presente Lei. "


Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de Julho de 2013.


MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.


ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário de Administração

Itararé em reconstrução—Progresso e respeito ao cidadão

Rua XV de Novembro, 83 - Cep 18 460-000 - Fone/Fax (15) 3532-8000 - ITARARÉ - SP